LEI Nº 9.627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Retificada)

Acrescenta o art. 175-A à Lei nº 6.907, de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.907, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 175- A e seus parágrafos:

"Art. 175-A. Os cães de grande porte físico e força e de comportamento que possa colocar em risco a segurança das pessoas só poderão circular em vias públicas e locais públicos abertos, como praças e parques, com a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

§ 1º Entende-se por cães de raças de grande porte físico, força e comportamento que acarretem risco à segurança das pessoas, tais como:

I - Mastim Napolitano;

II - Bull Terrier;

III - American Staffordshire;

IV - Pastor Alemão;

V - Rottweiler;

VI - Fila Brasileiro;

VII – Doberman;

VIII – Pit Bull;

IX - Bulldog;

X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior e acarretem risco à segurança das pessoas que trafegam pelas ruas devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta Lei e ser conduzidos por pessoas que tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3° Na coleira de uso obrigatório deverá constar o nome, o endereço e o telefone de contato do proprietário ou tutor do animal.

§ 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao responsável pelo animal a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

NoPaper | Documento assinado digitalmente - 3ZO-QG2-DWJ-RD8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados a campanhas de proteção animal e educação sobre a posse responsável.

§ 7º Esta Lei não se aplica a cães-guia ou de assistência, quando estiverem devidamente identificados e acompanhados de pessoa com deficiência que deles dependa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 3ZO-QG2-DWJ-RD8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/11/2025 às 17:32:05

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/11/2025 às 16:23:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/11/2025 às 16:44:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3ZO QG2 DWJ RD8